

Código de Autorregulação

Apresentação

Apresentamos o Código de Autorregulação das empresas que atuam com custódia, intermediação e corretagem de criptoativos (“Código”), desenvolvido pela Associação Brasileira de Criptoconomia – (“ABCripto”), com o propósito de colaborar com o aperfeiçoamento das práticas e condutas seguidas pelos Associados e de propiciar um padrão de atuação capaz de ampliar a eficiência e transparência do mercado.

Os pilares para esta auto regulação são os princípios da integridade, equidade, respeito, transparência, excelência, sustentabilidade e confiança, além da promoção de atuação ética que se harmoniza com a legislação vigente. Nesse sentido, a autorregulação visa se tornar uma referência de comprometimento ético dos Associados para consolidação de um ambiente saudável e consistente de relacionamento entre os participantes do ecossistema de criptoativos e a sociedade.

Este Código de Autorregulação reflete ainda o compromisso dos Associados com a livre concorrência, prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e medidas anticorrupção, sendo um importante marco em busca do aumento da confiabilidade dos agentes do mercado e da redução de assimetria nas informações disponíveis.

Capítulo I – Objetivo, Abrangência, Condutas Éticas e Princípios

Art. 1º O objetivo deste Código de Autorregulação é estabelecer princípios, regras e procedimentos aplicáveis às empresas que atuam com custódia, intermediação e corretagem de criptoativos e deverá nortear as práticas e atividades dos Associados.

Parágrafo Único Os princípios, regras e procedimentos contidos neste Código não se sobrepõem à legislação e regulamentação aplicáveis vigentes, ainda que venham a ser editadas posteriormente ao início de sua vigência. Caso haja conflito entre as regras estabelecidas neste Código e as normas legais ou regulamentares, estas últimas prevalecerão naquilo que conflitarem ou que possam contradizer as regras deste Código, sem prejuízo das demais regras contidas neste Código.

Art. 2º O Código é aplicável à todos os Associados da ABCripto.

§ 1º Todas as condutas estabelecidas neste Código são mandatórias aos Associados, que deverão aderir a este Código e demais normativos correlatos mediante assinatura de termo de adesão, alcançando o Associado a partir de sua assinatura, implicando na automática e irrestrita aceitação quanto aos deveres e às obrigações previstas neste Código, bem como quanto aos deveres e obrigações que estejam previstos nos demais códigos, regras, normas e procedimentos relacionados a autorregulação, conforme sejam alterados de tempos em tempos (em conjunto, “Regras da Autorregulação”).

§ 2º O Associado, no momento da assinatura do termo de adesão, deverá indicar um administrador de sua instituição como profissional responsável por assegurar a estrita observação e aplicação das obrigações, regras, princípios e procedimentos deste Código e das demais Regras da Autorregulação.

§ 3º O Associado se compromete a observar os princípios, regras e procedimentos previstos neste Código e nas demais Regras da Autorregulação, obrigando-se a respeitá-los fielmente, sob pena de incorrer em infração e sujeitar-se à penalidade cabível.

Art. 3º Este Código e as demais Regras da Autorregulação têm como fundamentos as seguintes condutas éticas:

I – Livre Concorrência: os Associados se comprometem a promover um ambiente de concorrência livre, justo e correto, não admitindo impedimentos artificiais ou ilegais à entrada de novos concorrentes no mercado ou à manutenção da atividade econômica de cada um;

II – Prevenção a Fraudes e Lavagem de Dinheiro: os Associados não deverão admitir prática que vise a ocultar ou dissimular a origem, localização e disposição de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infrações penais, devendo instituir políticas rígidas de governança e cumprimento de normas para esse fim, implementando e aprimorando continuamente mecanismos para evitar a realização de negócios com terceiros de reputação inidônea, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócio que possam estar envolvidos em atividades ilícitas e cujo recursos sejam de origem ilegítima;

III – Conformidade com as Leis: os Associados comprometem-se com a manutenção de políticas e práticas institucionais em conformidade com as leis e regras nacionais e internacionais, na prevenção e combate a todas as formas de atos ilegais ou criminosos;

IV – Prevenção e Combate à Corrupção: os Associados comprometem-se a coibir quaisquer atos de corrupção, de qualquer natureza, em prejuízo do interesse público ou privado, nacional ou estrangeiro, cooperando com iniciativas de prevenção e adotando ações de controle para aqueles que ajam em seu nome não pratiquem atos de corrupção; e

V – Controle da Informação e Confidencialidade: os Associados assegurarão o compromisso de adotar políticas e procedimentos atualizados que assegurem a integridade, legitimidade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações, assegurando ainda a privacidade das informações pessoais dos usuários, mesmo quando tal usuário deixar de ser seu cliente, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os Associados comprometem-se a cooperar plenamente com os órgãos competentes em relação aos temas abordados, a fim de não serem utilizadas inadvertidamente, na qualidade de entidade integrante do mercado de criptoativos, como intermediária em algum processo que intencione lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou manipulação de mercado.

Art. 4º Este Código e as demais Regras da Autorregulação serão regidos pelos seguintes princípios:

I – Integridade: os Associados comprometem-se a manter boas práticas de conduta, honestidade e retidão;

II – Equidade: os Associados devem promover o desenvolvimento de ambiente profissional e de mercado justo, digno e imparcial;

III – Respeito ao usuário: os Associados zelarão pelo tratamento justo, transparente e cortês ao usuário, visando garantir sua liberdade de escolha e a tomada de decisões conscientes, bem como atender suas necessidades e as possíveis convergências de interesse;

IV – Transparência: os Associados devem prestar informações claras, exatas e suficientes em todos os relacionamentos e decisões tomadas, sempre em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;

V – Excelência: os Associados devem buscar o aperfeiçoamento dos padrões de conduta,

elevando a qualidade dos produtos e serviços de forma contínua e permanente;

VI – Sustentabilidade: os Associados devem exercer suas atividades com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, em contribuição para o desenvolvimento sustentável;

VII – Confiança: os Associados devem adotar e manter práticas que proporcionem um ambiente de credibilidade, segurança, boa-fé e lealdade; e

VIII – Não discriminação: Os Associados deverão se comprometer a não praticar atos discriminatórios de qualquer natureza.

Capítulo II - Deveres dos Associados

Art. 5º Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Código e demais Regras da Autorregulação, os Associados devem:

I – agir diligentemente, de boa-fé e com lealdade no exercício de suas funções;

II – observar as disposições e procedimentos contidos na legislação e regulamentação em vigor;

III – observar as disposições e os procedimentos contidos neste Código e nas demais Regras da Autorregulação

IV – pautar-se pelos princípios de integridade e de transparência e pelos demais princípios previstos neste Código;

V – manter seus administradores, empregados e prepostos atualizados sobre as normas legais e a regulamentação em vigor, assim como sobre as regras previstas neste Código e demais Regras da Autorregulação;

VI – comunicar ao Presidente do Comitê de Supervisão de Autorregulação qualquer descumprimento de que tenha conhecimento das regras referidas neste Código e nas demais Regras da Autorregulação;

VII – conservar à disposição do Comitê de Supervisão de Autorregulação e do Conselho de Autorregulação, conforme o caso, toda a documentação referente às suas operações que sejam objeto de qualquer das Regras de Autorregulação;

VIII – fornecer as informações requeridas pelo do Comitê de Supervisão de Autorregulação e do Conselho de Autorregulação, por órgão regulador ou pelo Poder Judiciário, na forma e prazo estabelecidos, relativas às suas operações que sejam objeto de qualquer das Regras de Autorregulação;

IX – manter sempre atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações fornecidos à ABCripto;

X – zelar pelo sigilo e pela adequada utilização das informações e dados de seus clientes e usuários; e

XI – permitir, para fins de auditoria e fiscalização, o acesso dos empregados e prepostos da ABCripto ou instituição contratada pela ABCripto especificamente para esse fim.

Capítulo III – Da Autorregulação

Art. 6º A Autorregulação das empresas que atuam com custódia, intermediação e corretagem de criptoativos é regida por esse código, cujo sistema será gerido, administrado e governado pelo Conselho de Autorregulação e pelo Comitê de Supervisão da Autorregulação, nos limites de suas competências.

Seção I – Regras da Autorregulação

Art. 7º São Regras da Autorregulação:

I – este Código;

II – os demais códigos que tratam de temas específicos relacionados à Criptoconomia, seus agentes, seus mercados e suas atividades;

III – os Pareceres de Orientação publicados pelo Conselho de Autorregulação; e

IV – os Comunicados publicados pelo Comitê Supervisor de Autorregulação.

Art. 8º A ABCripto poderá, observada a legislação e regulamentação em vigor, alterar este Código e as demais Regras da Autorregulação a qualquer tempo, com o objetivo de adequá-lo à legislação e à regulamentação em vigor, assim como para aperfeiçoar ou implementar suas regras.

Parágrafo Único. Os Associados deverão observar e cumprir com todas as regras deste Código e das demais Regras da Autorregulação, conforme venham a ser alteradas de tempos em tempos, sujeitando-se, automaticamente, a suas alterações.

Seção II – Gestão da Autorregulação

Art. 9º A Autorregulação da Criptoconomia será gerida, administrada e governada pelo Conselho de Autorregulação e Comitê de Supervisão de Autorregulação, aos quais serão atribuídas as competências e responsabilidades previstas neste Código.

Subseção I - O Conselho de Autorregulação

Art. 10º O Conselho de Autorregulação compõe-se por no mínimo 3 (três) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples, cumprindo mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§1º O Conselho de Autorregulação deverá sempre ser compostos por número ímpar de membros.

§2º Não haverá suplentes no Conselho de Autorregulação.

Art. 11º Os Conselheiros serão eleitos, considerando a ilibada reputação e notório conhecimento sobre os temas tratados nas normas da Autorregulação.

Art. 12º Os Conselheiros nomeados indicarão o Presidente do Conselho de Autorregulação e o Vice-presidente, na primeira reunião que ocorrer do Conselho de Autorregulação, após eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho de Autorregulação o Diretor-Presidente da ABCripto, o Diretor Vice-Presidente, e demais Diretores.

Art. 13º Os Conselheiros tomarão posse mediante assinatura de termo específico e permanecerão investidos em seus respectivos mandatos até a posse de seus substitutos.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro por qualquer motivo, ele será substituído por outro representante indicado pelo Diretor-Presidente da ABCripto em até 30 (trinta) dias após.

§ 2º A ausência injustificada, por parte de um Conselheiro, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) reuniões alternadas em um período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato, devendo ser substituído nos termos do § 1o.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o, o Conselheiro indicado permanecerá investido no cargo até que seja eleito novo Conselheiro nos termos do art. 10o deste Código.

Art. 14º Os Conselheiros não farão jus a qualquer verba remuneratória ou reembolso em razão do desempenho de suas funções.

Art. 15º Compete ao Conselho de Autorregulação:

I – aprovar e deliberar alterações a este Código;

II – aprovar e instituir novos códigos, bem como deliberar sobre alteração de códigos vigentes;

III – avocar e delegar competências ao Comitê de Supervisão de Autorregulação;

III – nomear ou destituir membros do Comitê de Supervisão de Autorregulação;

IV – decidir como última instância os pedidos de revisão contra decisões do Comitê de Supervisão, podendo rever a penalidade aplicada;

V – determinar cronograma anual de trabalho do Comitê de Supervisão de Autorregulação; e

VI – estabelecer ritos e procedimentos necessários ao exercício de suas funções.

Art. 16º No caso de omissão, lacuna ou qualquer conflito neste Código e nas demais Regras da Autorregulação, o assunto será submetido à deliberação do Conselho de Autorregulação.

Art. 17º O Conselho de Autorregulação poderá elaborar e divulgar Pareceres de Orientação de forma a complementar, suprir lacuna, dirimir conflitos ou esclarecer as regras previstas neste Código e nos demais códigos que compõem as Regras de Autorregulação.

Art. 18º O Conselho de Autorregulação, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único. A convocação do Conselho de Autorregulação será feita pelo Presidente do Conselho de Autorregulação ou pelo Presidente da ABCripto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de mensagem eletrônica para o endereço cadastrado junto à ABCripto e mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 19º O Conselho de Autorregulação poderá ser convocado por iniciativa dos Conselheiros.

Art. 20º O Conselho de Autorregulação instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos Conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, sendo que cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho de Autorregulação votar e proferir voto de qualidade nos procedimentos disciplinares em caso de empate.

Seção II – O Comitê de Supervisão de Autorregulação

Art. 22º O Comitê de Supervisão de Autorregulação compõe-se por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, indicados pelo Conselho de Autorregulação, considerando ilibada reputação e notório conhecimento sobre os temas tratados nas normas da Autorregulação.

Parágrafo Único Não haverá suplentes no Comitê Supervisor de Autorregulação.

Art. 23º Os membros nomeados indicarão o Coordenador do Comitê Supervisor de Autorregulação e o Vice-coordenador, na primeira reunião que ocorrer após a nomeação pelo Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Coordenador e do Vice-coordenador, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da coordenação do Comitê de Supervisão de Autorregulação, o Presidente do Conselho de Autorregulação, o Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação, e demais Conselheiros.

Art. 24º Os membros tomarão posse mediante assinatura de termo específico e permanecerão investidos em seus respectivos mandatos até a posse de seus substitutos.

§ 1º Caso haja vacância de cargo do Comitê por qualquer motivo, ele será substituído por outro indicado pelo presidente do Conselho de Autorregulação em até 30 (trinta) dias após o evento e completará o restante do mandato outorgado.

§ 2º A ausência injustificada, por parte de um membro do Comitê a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) reuniões alternadas em um período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato, devendo ser substituído nos termos do § 1o.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o, o membro indicado permanecerá investido no cargo até que seja eleito novo membro nos termos do art. 22o deste Código.

Art. 25º Os membros do Comitê não farão jus a qualquer verba remuneratória ou reembolso em razão do desempenho de suas funções, exceto se não forem Associados da ABCripto.

Art. 26º Compete ao Comitê de Supervisão de Autorregulação:

I – exercer primariamente a fiscalização e a supervisão dos Associados e das operações que estes realizem, ampla e diretamente, supervisionando o cumprimento das regras e procedimentos constantes deste Código e demais Regras de Autorregulação;

II – instaurar, instruir e julgar procedimentos disciplinares e aplicar penalidades decorrentes do descumprimento das normas previstas neste Código e demais Regras de Autorregulação;

III - tomar conhecimento das reclamações e denúncias apresentadas quanto ao funcionamento, atividades e serviços prestados pelos Associados que estejam em desacordo com as Regras de Autorregulação, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento;

IV – supervisionar e cobrar cumprimento de penalidades aplicadas pelo Conselho de Autorregulação;

V – tomar medidas e adotar procedimentos visando coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas deste Código e demais Regras de Autorregulação;

VI – exigir dos Associados as informações necessárias ao exercício de sua competência de fiscalização e supervisão;

VII – tomar providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições;

VIII – emitir comunicados aos Associados e ao mercado, a fim de viabilizar ou auxiliar na condução de suas atividades.

Art. 27º No exercício de suas funções, o coordenador presidente ou, na ausência deste, o coordenador vice-presidente, poderão emitir ofícios circulares contendo regras e procedimentos de cunho operacional relacionados às atividades do Comitê de Supervisão de Autorregulação.

Art. 28º O Comitê de Supervisão de Autorregulação se reporta diretamente ao Conselho de Autorregulação, para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do programa anual de trabalho.

Art. 29º O Comitê de Supervisão de Autorregulação reunir-se-á sempre que julgar necessário, mediante convocação do coordenador ou, na ausência deste, do vice-coordenador.

Art. 30º A convocação de reunião do Comitê de Supervisão de Autorregulação deverá ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de mensagem eletrônica para o endereço cadastrado junto ao Conselho de Autorregulação, indicando data, horário e local da reunião.

Art. 31º O *quorum* mínimo para instalação das reuniões do Comitê de Supervisão de Autorregulação é de 3 (três) membros.

Art. 32º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e em caso de empate serão dirimidas pelo coordenador do Comitê de Supervisão de Autorregulação, ou por quem estiver exercendo suas prerrogativas na data da deliberação.

Capítulo IV – Regras de Autorregulação

Seção III – Canal de Denúncias

Art. 33º Para comunicação de desvios que infrinjam este Código de Autorregulação, bem como os demais códigos dos quais os Associados forem aderentes, a ABCripto contará com um canal de registro de denúncias, a ser regulamentado por dispositivo próprio.

Seção IV – Procedimentos Disciplinares e Penalidades

Art. 34º O descumprimento deste Código, bem como das demais Regras da Autorregulação sujeitam os Associados às seguintes penalidades:

I – recomendação para ajuste de conduta, encaminhada por meio de carta reservada;

II – recomendação para ajuste de conduta, encaminhada por meio de carta com o conhecimento de todos os Associados;

III – advertência sobre a conduta;

IV - multa;

V – suspensão temporária de sua participação ou direitos na ABCripto; e

VI – exclusão de sua participação na ABCripto.

Art. 35º A instauração, instrução e julgamento dos procedimentos disciplinares conduzidos pelo Conselho ou pelo Comitê de Autorregulação, destinados a apurar e punir infrações às Regras de Autorregulação observarão a isonomia entre os Associados e o devido processo legal, sobretudo quanto ao contraditório e a ampla defesa.

§1º Fica assegurado ao Associado o direito de manifestar-se, oferecer provas e acompanhar sua produção.

§2º Poderão ser recusados, mediante decisão fundamentada, os argumentos e as provas apresentadas pelo Associado, quando impertinente, ilícita ou meramente protelatória.

Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 36º O presente Código não se sobrepõe à legislação e regulamentação vigente, devendo o Associado cumprir, como condição mínima, a legislação aplicável.

Art. 37º Quaisquer questões oriundas do teor ou aplicação deste Código serão dirimidas pelo Conselho de Autorregulação.

Art. 38º Todos os termos utilizados neste Código iniciados em letra maiúscula terão as definições constantes do Estatuto da ABCripto, exceto se diversamente definido Código.

Art. 39º O presente Código entra em vigor em 14 de agosto de 2020.